



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

PORTARIA Nº 17/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

*Regulamenta a participação dos Vereadores nas **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS** da Câmara Municipal de São José do Goiabal, de forma híbrida — presencial e online — e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, 25 e 27 da Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal, que estabelecem a competência da Câmara para regular seu funcionamento interno;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, 25, 26 e 28 do Regimento Interno, que tratam da convocação e funcionamento das reuniões extraordinárias e da possibilidade de adequação às novas formas de comunicação e tecnologia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena participação dos Vereadores nas reuniões extraordinárias, mesmo em situações excepcionais que impeçam o comparecimento presencial;

CONSIDERANDO o avanço das tecnologias de videoconferência e a conveniência administrativa de permitir a participação remota em hipóteses justificadas, sem prejuízo da transparência e da legalidade das deliberações;

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Goiabal, a participação dos Vereadores nas reuniões extraordinárias por meio de videoconferência ou de forma híbrida (presencial e online).

Art. 2º. A participação remota será admitida nas seguintes hipóteses:

- I – em casos de força maior, calamidade pública, emergência de saúde ou impossibilidade temporária de deslocamento devidamente justificada;
- II – quando houver deliberação da Mesa Diretora, aprovada por maioria simples, reconhecendo a necessidade de adoção do formato remoto ou híbrido;
- III – quando, a juízo da Presidência, for necessário garantir a continuidade das deliberações legislativas de caráter urgente ou relevante interesse público.

Art. 3º. As reuniões extraordinárias realizadas de forma híbrida observarão as seguintes disposições:

- I – a sessão será transmitida por meio de plataforma de videoconferência definida pela Diretoria Administrativa, com transmissão pública e gravação integral;
- II – a presença e o voto do Vereador serão registrados pelo sistema da plataforma, mediante confirmação visual e sonora;
- III – caberá ao Vereador assegurar o bom funcionamento de seus equipamentos e conexão à internet;
- IV – o Presidente da sessão controlará a ordem de uso da palavra e o tempo de manifestação dos oradores;
- V – as votações poderão ocorrer por meio eletrônico ou manifestação expressa registrada em vídeo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 4º. A ausência do Vereador à reunião extraordinária, seja presencial, híbrida ou remota, não será justificada por falhas técnicas decorrentes de sua conexão ou equipamentos, salvo comprovado motivo de força maior.

Art. 5º. As atas das reuniões realizadas por videoconferência ou de forma híbrida terão validade equivalente às presenciais, devendo constar expressamente a modalidade da sessão e o meio utilizado para registro da presença e dos votos.

Art. 6º. Os dispositivos desta Portaria aplicam-se exclusivamente às reuniões extraordinárias, não abrangendo as reuniões ordinárias, solenes ou especiais, que continuam regidas pelo Regimento Interno.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Jose do Goiabal/MG, 29 de outubro de 2025.

Wallace Armelino Rufino
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Goiabal / MG

VEREADOR WALLACE ARMELINO RUFINO

Presidente da Câmara Municipal
XVIII Legislatura Biênio 2025-2026